



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	6
Resoluções .....	10
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Convocação .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itirapina**

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### DECRETO Nº 4.409, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO, A OPERAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E O ENCERRAMENTO DAS ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM – ATT DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 15.112/2004;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.823/2016;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 2.805/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a implantação e o funcionamento das Áreas de Transbordo e Triagem – ATT, de modo a prevenir danos ambientais e garantir a adequada gestão dos resíduos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a implantação, a operação, a autorização, a fiscalização e o encerramento das Áreas de Transbordo e Triagem – ATT de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no âmbito do Município de Itirapina.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** – Área de Transbordo e Triagem – ATT: empreendimento destinado ao recebimento, triagem, segregação e armazenamento temporário de resíduos, sem beneficiamento, com posterior destinação ambientalmente adequada;

**II** – Ponto de Entrega Voluntária – PEV: equipamento público destinado ao recebimento gratuito de pequenos volumes de resíduos entregues diretamente pelo gerador;

**III** – Operador da ATT: pessoa física ou jurídica responsável pela implantação e operação da ATT;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 3 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**IV** – Resíduos da Construção Civil – RCC: os definidos pela Resolução CONAMA nº 307/2002;

**V** – Resíduos Volumosos: resíduos de grandes dimensões não recolhidos pela coleta domiciliar regular.

**Art. 3º** As ATT caracterizam-se como atividades de impacto ambiental local e baixo potencial poluidor, quando restritas às operações de recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos.

**Parágrafo único:** A implantação e a operação de ATT não substituem eventual licenciamento ambiental estadual, quando exigido pela legislação vigente.

**Art. 4º** É vedada nas ATT:

**I** – a realização de quaisquer atividades de processamento ou beneficiamento de resíduos que caracterizem como Área ou Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil;

**II** – a disposição final de resíduos;

**III** – o recebimento de resíduos perigosos.

**§ 1º** As Áreas ou Unidades de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil ficam sujeitas ao licenciamento ambiental estadual, junto à CETESB, sem prejuízo das demais autorizações municipais cabíveis.

**§ 2º** É vedada a emissão de Autorização Ambiental Municipal para ATT quando constatada a realização de processamento ou beneficiamento de resíduos.

**Art. 5º** O funcionamento de ATT depende da prévia emissão de Autorização Ambiental Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** A Autorização Ambiental Municipal não substitui o licenciamento ambiental estadual quando este for legalmente exigido.

**Art. 7º** Para a emissão da Autorização Ambiental Municipal, o interessado deverá apresentar, no mínimo:

**I** – requerimento padrão;

**II** – documentação do imóvel;

**III** – projeto simplificado da área;

**IV** – memorial descritivo da operação;

**V** – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT;

**VI** – Plano Operacional da ATT;

**VII** – Declaração de Dispensa ou Isenção de Licenciamento Ambiental emitida pela CETESB, quando aplicável;

**VIII** – Termo de Compromisso Ambiental firmado com o Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 4 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Art. 8º** As ATT deverão possuir, no mínimo:

- I – localização compatível com o zoneamento municipal;
- II – piso impermeabilizado em toda a área operacional;
- III – sistema de drenagem superficial;
- IV – baias individualizadas para segregação dos resíduos;
- V – cobertura para resíduos Classe B e volumosos leves;
- VI – controle de poeira, vetores e odores;
- VII – cercamento e controle de acesso;
- VIII – sinalização e identificação visível da atividade.

**Art. 9º.** Poderão ser recebidos nas ATT

- I – Resíduos da Construção Civil Classe A e B;
- II – Resíduos Volumosos não perigosos.

**Art. 10º** É expressamente proibido o recebimento de:

- I – resíduos perigosos;
- II – resíduos domiciliares orgânicos;
- III – resíduos industriais;
- IV – resíduos de serviços de saúde;
- V – resíduos Classe C e D.

**Art. 11º** O operador da ATT é integralmente responsável pela implantação, operação, manutenção e encerramento da área, respondendo de forma objetiva e solidária.

§ 1º A responsabilidade do operador da ATT é objetiva, nos termos do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 6.938/1981, independentemente da existência de culpa, respondendo pelos danos ambientais causados direta ou indiretamente.

§ 2º O operador da ATT responde, solidariamente, pelos resíduos recebidos, armazenados, triados e destinados, inclusive quanto a:

- I – recebimento de resíduos em desacordo com este Decreto;
- II – destinação ambientalmente inadequada;
- III – danos ao solo, à água, ao ar ou à saúde pública;
- IV – irregularidades praticadas por transportadores que utilizem a área.

§ 3º A Autorização Ambiental Municipal não exime o operador da ATT de:

- I – obter licenças ambientais exigidas por outros órgãos;
- II – reparar integralmente eventuais danos ambientais;
- III – atender às exigências da CETESB, do Ministério Público ou de outros órgãos competentes.

**Art. 12º** No encerramento da ATT, o operador deverá:

- I – remover integralmente os resíduos remanescentes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 5 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- II – promover a recuperação ambiental da área;
- III – apresentar relatório técnico de encerramento;
- IV – responder por eventuais passivos ambientais identificados posteriormente.

**Art. 13º.** Os Pontos de Entrega Voluntária - PEV integram o sistema municipal de gestão de resíduos e destinam-se ao recebimento de pequenos volumes.

**Art. 14º.** Os PEV:

- I – não se caracterizam como ATT;
- II – não exercem atividade econômica;
- III – não dependem de Autorização Ambiental Municipal para ATT;
- IV – operam sob responsabilidade direta do Município ou entidade designada.

**Art. 15º.** A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

**Art. 16º.** O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização;
- IV – cassação da autorização;
- V – interdição da atividade.

**Art. 17º.** A Autorização Ambiental Municipal terá validade de até 2 anos, podendo ser renovada mediante vistoria e comprovação da regularidade ambiental.

**Art. 18º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**



Profª Maria da Graça Zucchi Moraes  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 6 de 13

### Portarias



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

146

#### PORTARIA Nº 146, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2025, contemplado no Processo Administrativo nº 1489/2025.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Nomear **NÚBIA ROSENDO SEGOVIA**, para prover o emprego permanente de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referência salarial **NM-01B PADRÃO 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, para exercer suas funções no “**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**”.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

**AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 7 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

150

#### PORTARIA Nº 150, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2025, contemplado no Processo Administrativo nº 1489/2025.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Nomear **JONAS PEREIRA CAZELLA**, para prover o emprego permanente de **MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, referência salarial **SAU 14A PADRÃO 01**, lotado junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para exercer suas funções no “**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**”.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

**AFIXE-SE E CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**



**Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 8 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: ISENTA

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

152

### PORTARIA Nº 152, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o memorando nº 12/2026-GAB, datado de 10 de fevereiro de 2026;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – NOMEAR o senhor **CARLOS JOSÉ RIBEIRO**, para ocupar o emprego em comissão de **CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA**, referência salarial **CGS**, na Lei Municipal nº 3.225, de 30 de abril de 2025, lotado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, no “**Hospital Municipal São José**”, devendo a Secretaria Municipal de Administração tomar as devidas providências para o cumprimento deste expediente.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Prof.<sup>a</sup> **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 9 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

153

#### PORTARIA Nº 153, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2025, contemplado no Processo Administrativo nº 1489/2025.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Nomear **TÁSSIA LIBERATO OEHLMEYER**, para prover o emprego permanente de **MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, referência salarial **SAU14A PADRÃO 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para exercer suas funções no “**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**”.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

#### AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 10 de 13

### Resoluções



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA**  
Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858  
cmdca@itirapina.sp.gov.br

#### = RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026 =

Dispõe sobre o estabelecimento de valores do Plano de Aplicação para 2026 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCAD,

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itirapina – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** Resolução CONANDA, 116/2006, art, 14º, item I;

**CONSIDERANDO**, a deliberação da plenária realizada em 05 de fevereiro de 2026, **RESOLVE:**

**Artigo 1º:** APROVAR o Plano de Aplicação de 2026, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCAD, **no valor global de R\$ 46.959,92 quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos**) e o detalhamento orçamentário, conforme planilhas abaixo:

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
RECEITA	
R\$46.959,92	
(quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)	

DESPESAS	
Material de Consumo	R\$ 650,00 ( SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 650,00 ( SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 43.659,92 ( QUARENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS(
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00 ( MIL REAIS)
Serviço de Tecnologia de Informação e comunicação	R\$ 100,00 ( CEM REAIS)
Equipamento e material permanente	R\$ 900,00 ( novecentos reais)

**Artigo 2º:** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente  
LUIZ FERNANDO MEDRANO  
Data: 05/02/2026 16:31:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itirapina, 05 de fevereiro de 2026

**LUIZ FERNANDO MEDRANO**

Presidente CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 11 de 13

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – QUADRAGÉSIMA SEGUNDA TURMA

#### APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024


A Prof.<sup>a</sup> **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2024, para assumir o respectivo emprego permanente do Funcionalismo Público Municipal, o qual deverá comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento Pessoal, sito à Avenida Um, nº 10, Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

#### 1 – CONVOCADO:

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	MARINA PADULA MARQUES	16º Lugar	20347

2 – O Candidato terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, munido da documentação exigida no Edital, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 12 de fevereiro de 2026.

  
Prof.<sup>a</sup> **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Itirapina



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 12 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – VIGÉSIMA TURMA

#### APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2025, para assumir o respectivo emprego permanente do Funcionalismo Público Municipal, o qual deverá comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento Pessoal, sito à Avenida Um, nº 10, Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

#### 1 – CONVOCADO:

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MAYSA NUNES DUARTE SOUSA	4º Lugar	22797

2 – O Candidato terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, **munido da documentação exigida no Edital (transcrita abaixo no Anexo I)**, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 12 de fevereiro de 2026.

**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Itirapina



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1578

Página 13 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO I

- Número de Conta Bancária (Conta Corrente): **BANCO BRADESCO;**
- Currículo;
- Carteira Profissional e cópias onde constam foto e qualificação civil;
- Cópia dos 03 últimos registros da CTPS;
- Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- Cópia Documento de Identidade - RG (frente e verso);
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Cópia da Caderneta de Vacinação (com as vacinas atualizadas);
- Cópia de Comprovante de vacinação COVID-19;
- Cópia Comprovante de Escolaridade- conforme edital
- Cópia Comprovante de Residência no próprio nome (Conta de Água, Luz ou Telefone);
- Atestado de Antecedentes Criminais (e/ ou Protocolo);
- 01 Foto 3 X 4 (Recente);
- Cópia Certificado de Reservista;
- Declaração de compatibilidade de horário;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos, com as respectivas Carteiras de Vacinação, Declaração de Frequência Escolar e CPF;
- Cópia Certidão de Nascimento e CPF dos filhos maiores de 14 anos (até 21 anos) para fins de Imposto de Renda;
- Declaração de Imposto de Renda Completa ou Declaração de Bens.